

MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2023/SEME



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 51154/2022/SEME

No dia 14 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à n° CEP - Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **Elicea da Silveira**, portador do CPF n° **63771063787**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BANK CONSTRUTORA CNPJ: 40.017.484/0001-04

Representante: kayo amaral lima de souza

Telefone: (22) 2633-0820

Email: kayobzs@hotmail.com

Endereço: AVENIDA JOSE BENTO RIBEIRO DANTAS, 3056 - MANGUINHOS, Armação dos Búzios - RJ - 28950-000

Item:Quantidade:Unidade:Marca:Modelo: VENTILADOR OSCPreço Unitário: R\$Valor Total:1725,00UNDventisolPAREDE230,00R\$166.750,00

Descrição: Ventilador de Parede Bivolt — Ventilador Oscilante para fixação em parede, fixação por meio de suporte metálico, haste unida à base por solda, sendo que o corpo do ventilador deve ser fixado na haste por meio de eixo metálico com fixação mecânica. Movimento oscilante automático e movimento basculante manual com trava. Hélice: 3 pás confeccionadas em poliamida ou termoplástica de engenharia: diâmetro da hélice de 520mm ou similar, fixadas no corpo central por meio mecânico metálico ou parafusos especiais, com identificação normalizada do tipo de termoplástico injetado. Grade: grade de proteção com no mínimo 590mm, diâmetro da proteção com no mínimo 2,0mm. Rotação variável das hélices de 0 a 1150 rpm (no mínimo); ajuste de rotação por meio de potenciômetro; vazão de ar com no mínimo 0,8M³/S; nível de ruído aceitável até 75 DBA; Alcance frontal do fluxo de ar no mínimo 4,0M; eixo principal com diâmetro mínimo de 12mm; mancais com rolamento de dupla blindagem (zz) com diâmetro interno de no mínimo 12MM. Motor principal: motor elétrico de alto rendimento com potência mínima de 140w; com classe de proteção contra choque elétrico 0I ou II; provido de proteção contra superaquecimento; cabos de ligação PP no mínimo 0,50 MM2 750V 105°C; isolação com fio magnético classe 155°C. Alimentação Elétrica: chave seletora 127/220 volts monofásica – 60Hz. Capacitor Compatível com a potência do motor. Peso total entre 6,0 Kg e 7,5Kg. Manual em português; garantia de 12 meses; eficiência energética "A" na velocidade baixa; selo do INMETRO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: VENTILADOR OSC	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	241.00	UND	ventisol	PAREDE	230.00	R\$55.430.00

Descrição: Ventilador de Parede Bivolt – Ventilador Oscilante para fixação em parede, fixação por meio de suporte metálico, haste unida à base por solda, sendo que o corpo do ventilador deve ser fixado na haste por meio de eixo metálico com fixação mecânica. Movimento oscilante automático e movimento basculante manual com trava. Hélice: 3 pás confeccionadas em poliamida ou termoplástica de engenharia: diâmetro da hélice de 520mm ou similar, fixadas no corpo central por meio mecânico metálico ou parafusos especiais, com identificação normalizada do tipo de termoplástico injetado. Grade: grade de proteção com no mínimo 590mm, diâmetro da proteção com no mínimo 2,0mm. Rotação variável das hélices de 0 a 1150 rpm (no mínimo); ajuste de rotação por meio de potenciômetro; vazão de ar com no mínimo 0,8M³/S; nível de ruído aceitável até 75 DBA; Alcance frontal do fluxo de ar no mínimo 4,0M; eixo principal com diâmetro mínimo de 12mm; mancais com rolamento de dupla blindagem (zz) com diâmetro interno de no mínimo 12MM. Motor principal: motor elétrico de alto rendimento com potência mínima de 140w; com classe de proteção contra choque elétrico 0I ou II; provido de proteção contra superaquecimento; cabos de ligação PP no mínimo 0,50 MM2 750V 105°C; isolação com fio magnético classe 155°C. Alimentação Elétrica: chave seletora 127/220 volts monofásica – 60Hz. Capacitor Compatível com a potência do motor. Peso total entre 6,0 Kg e 7,5Kg. Manual em português; garantia de 12 meses; eficiência energética "A" na velocidade baixa; selo do INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP - COTA RESERVADA DE 25%

Total: R\$ 222.180,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 13/03/2024, a contar do dia 14/03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual aquisição de ventiladores de parede para atender às necessidades das Unidades Escolares, Centros de Atendimento Pedagógicos – CENAPEs pertencentes a este município e as sedes administrativas da SEME, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital do P.E nº 001/2023/SEME e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

- 2.1. As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos serão indicadas no momento da emissão de empenho.
- 2.2. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s), as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.
- 2.4. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) preço(s) referido(s) ou percentual(is) de desconto constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material desta ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.
- 4.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s) poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.926/2018.
- 5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no seu Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 6.279/20.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4°, inciso VII, do Decreto nº 5.926/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5°, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.926/2018).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 5.926/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontramse definidos no Edital do referido Pregão Eletrônico e no Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços ou descontos iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II art. 10 do Decreto Municipal nº 5.926/2018.
- 7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Elicea da Silveira Sec. de Educação

Assinado de forma digital por:
Elicea da Silveira
63771063787
Dados: 15/03/2023 10:59:22

BANK CONSTRUTORA 40.017.484/0001-04

Assinado de forma digital por:
kayo amaral lima de souza
06124551730

Dados: 14/03/2023 18:46:10